

	RESOLUÇÃO Nº 015/2017 Extraordinário Aproveitamento	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00039	00	1 / 2

UNIALFA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA

Credenciado pela Portaria MEC Nº. 1.456, de 12 de dezembro de 2016

RESOLUÇÃO nº. 015/2017, de 28 de agosto de 2017.

Retifica os critérios do extraordinário aproveitamento de estudos, bem como, revoga a Resolução nº. 013/2014, de 21 de julho de 2014, da Faculdade Alves Faria – ALFA.

O REITOR do UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria, em atendimento a legislação educacional, conforme dispõe a Lei 9.394/96, “Art. 47 §2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”, e no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a possibilidade do discente matriculado no UNIALFA no penúltimo período letivo em curso de graduação, obter dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o último período do curso superior que realiza, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, objetivando a antecipação da integralização curricular.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Resolução, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a (s) disciplina (s) da (s) qual (is) busca dispensa.



RESOLUÇÃO Nº 015/2017
Extraordinário
Aproveitamento

SIGLA

VERSÃO

FOLHA Nº

RESALF00039

00

2 / 2

Art. 3º. O aluno poderá requerer o extraordinário aproveitamento com a comprovação das competências/habilidades da disciplina perante Banca Examinadora Especial, nas seguintes condições:

1. Ter obtido nota mínima de 9 (nove) pontos por disciplina cursada até o penúltimo período, comprovando o extraordinário aproveitamento;
2. Somente para as disciplinas do último semestre do curso, exceto Estágio Supervisionado, que o aluno deverá cumprir até o penúltimo semestre;
3. Obter nota mínima de 9 (nove) pontos nas disciplinas requeridas para antecipação da conclusão do curso.

Art. 4º. Os alunos interessados deverão requerer na Central de Atendimento a abertura de recurso a Reitoria através de processo específico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Reitoria.

Art. 6º. Neste ato revoga todas as disposições contrárias contidas na Resolução nº. 013/2014, de 21 de julho de 2014, da Faculdade Alves Faria - ALFA.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2017.

Nelson de Carvalho Filho
Reitor do Centro Universitário Alves Faria